PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 4.168 - DE 22 DE JUNHO DE 1971.

DISPÕE SÔBRE ALUGUÉIS DOS BOXES DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sem efeito os Distratos assinados pelos locatários de boxes de comércio dos Mercados Municipais em referência a seus Contratos.

Art. 2º - Fica tornado sem efeito a cláusula que desobriga os locatários ao pagamento de aluguel.

Art. 3º - Ficam os locatários de boxes de comércio dos Mercados Municipais, comprometidos ao pagamento do aluguel mensal de 20% (vinte por cento) sôbre o salário mínimo do país,- referente a cada box.

Art. 4º - Fica determinada a cobrança dos alugueis a partir do mês de maio do corrente ano de 1971.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 22 de junho- de 1971.

(Dr. EVERALDO DE SOUZA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

(1º Tenente JOSÉ GADELHA FRANCO)
Secretário Executivo Municipal

JP|Ebp.